



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 13/05/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, 30 DE ABRIL DE 2026.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 27/05/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Tacaimbó, a Casa TEA**, como centro de referência destinado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, com o objetivo de promover o cuidado integral, a inclusão social, o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo, bem como oferecer suporte às famílias e cuidadores.

A saúde e o desenvolvimento das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento constituem dimensões essenciais da dignidade da pessoa humana, sendo dever do Poder Público assegurar políticas públicas que garantam acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, assistência e inclusão social. O Transtorno do Espectro Autista, em especial, demanda acompanhamento especializado, interdisciplinar e permanente, envolvendo não apenas o indivíduo, mas também seu núcleo familiar.

Nesse contexto, a presente proposição busca **autorizar a implementação de uma política pública estruturada**, voltada ao atendimento especializado das pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento, promovendo a articulação entre as áreas da saúde, educação e assistência social, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Com isso, pretende-se possibilitar maior organização, planejamento e fortalecimento da rede municipal de cuidado, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados e para a melhoria da qualidade de vida da população neurodivergente do Município de Tacaimbó

A proposta estabelece objetivos claros, entre os quais se destacam:

- a promoção do diagnóstico precoce e do acompanhamento terapêutico adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- o atendimento multiprofissional e humanizado;
- o apoio e orientação às famílias e cuidadores;
- o fortalecimento da inclusão social e da autonomia dos usuários;
- a articulação entre os serviços públicos municipais;
- a redução das desigualdades no acesso ao cuidado especializado.

Além disso, o Projeto **autoriza a atuação de equipe multiprofissional**, bem como a realização de campanhas educativas, capacitação contínua de profissionais e a celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, observando-se a discricionariedade administrativa do Poder Executivo e os limites orçamentários.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 196, que dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, bem como na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que asseguram direitos fundamentais às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista.

Ressalte-se que o presente projeto **não implica criação de despesa obrigatória permanente**, tratando-se de norma de caráter autorizativo, cuja implementação dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, podendo, inclusive, ser viabilizada por meio de parcerias institucionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante instrumento de promoção da saúde, inclusão social e garantia de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais condições do neurodesenvolvimento no Município de Tacaimbó.


MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE PAULA

VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/05/2026

Eduardo Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/05/2026

Eduardo Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 21/05/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 21/05/2026
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CASA TEA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, COMO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEMAIS CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA AUTORA, MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE PAULA no exercício das atribuições que lhe confere o mandato eletivo e na defesa do fiel cumprimento das normas constitucionais e legais, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como a prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, conforme disposto no art. 227;

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e as demais condições do neurodesenvolvimento demandam acompanhamento contínuo, especializado e multiprofissional, a fim de garantir o desenvolvimento integral, a autonomia e a inclusão social dos indivíduos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

os efeitos legais, de maneira que submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, a Casa TEA, como centro de referência destinado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais condições do neurodesenvolvimento.

§ 1º A Casa TEA poderá integrar a rede municipal de saúde, atuando de forma articulada com as áreas de educação, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

§ 2º O atendimento, quando implementado, poderá ser ofertado de forma gratuita, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, dignidade da pessoa humana e atendimento humanizado.

§ 3º A Casa TEA poderá atuar em articulação com o CAEE da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Casa TEA poderá ter por finalidade promover o cuidado integral, contínuo, interdisciplinar e humanizado, bem como oferecer suporte às famílias.

Parágrafo único. O atendimento, quando realizado, deverá observar, sempre que possível, as especificidades individuais.

Art. 3º A política pública autorizada por esta Lei poderá ter como objetivos:

- I- realizar acolhimento e escuta qualificada;
- II- possibilitar diagnóstico precoce;
- III- ofertar acompanhamento terapêutico;
- IV- promover inclusão social;
- VI- orientar familiares;
- VII- desenvolver ações educativas;
- VIII- reduzir desigualdades no acesso.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 13 de maio de 2026

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 27 de maio de 2026

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Art. 4º O atendimento, quando implementado, poderá ser realizado por equipe multiprofissional, composta por Psicólogo, Neuropsicólogo, Neurologista, Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogos, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão assegurar, conforme planejamento do Poder Executivo:

- I- atendimento individualizado atendimento individualizado;
- II- acompanhamento contínuo;
- III- integração com a rede municipal;
- IV- respeito à dignidade;
- V- atendimento humanizado;
- VI- monitoramento da evolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 12/05/2026
Eduardo
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 21/05/2026
Silva
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei, sem geração de despesa obrigatória permanente ao erário municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas sobre o TEA.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá promover capacitação contínua dos profissionais.

Art. 9º O Município deverá estimular a participação da comunidade, dos conselhos municipais, das associações de moradores, das entidades de classe e das organizações da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, instrumentos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Lei, com a finalidade de aferir seus resultados e aprimorar as políticas públicas de saúde mental.

Art. 11. As ações do Programa deverão ser amplamente divulgadas nos equipamentos públicos de saúde e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó/PE, 30 de abril de 2026.

Maria de Nazaré Santos de Paula

MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE PAULA

VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 13 de 05 / 2026

Eduardo de Silva Pereira
Eduardo de Silva Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 21 de 05 / 2026

Eduardo de Silva Pereira
Eduardo de Silva Pereira
Presidente